

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVIII - Edição 7107 - Terça-feira, 3 de Outubro de 2023.

Divulgação: Terça-feira, 3 de Outubro de 2023. **Publicação:** Quarta-feira, 4 de Outubro de 2023.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Departamento Municipal de Água e Esgotos

Protocolo: 446445

INSTRUÇÃO DA DIRETORIA-GERAL 591/2023

Institui o Código de Ética no âmbito do Departamento Municipal de Água e Esgotos, Revoga a IDG Nº 432/2013 e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO as boas práticas de Governança Corporativa que convertem princípios - transparência, equidade, prestação de contas, responsabilidade corporativa - em recomendações objetivas e alinham interesses de todas as partes da organização com a finalidade de preservar e otimizar o seu valor, facilitando o acesso a recursos e contribuindo para sua longevidade; e

CONSIDERANDO o estabelecimento de um conjunto de condutas éticas e padrões de excelência, baseados em valores e Princípios, orientando as ações para o cumprimento da missão e o alcance da visão do DMAE, como um dos Instrumentos de aperfeiçoamento do Sistema de Gestão do Departamento.

RESOLVE:

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Departamento Municipal de Água e Esgotos, o Código de Ética.
- Art. 2° O presente Código de Ética aplica-se a todos servidores e estagiários com exercício no DMAE e demais partes interessadas, naquilo que couber, que mantenham vínculo, a qualquer título, com a Autarquia.
- Art. 3° O Código de Ética do DMAE tem suas ações sustentadas pelos seguintes Princípios:
- Respeito: base de todos os relacionamentos. Trabalho em equipe de forma sustentada pelo respeito recíproco e consideração, que inspira a harmonia e a comunicação. Respeito às diferenças individuais, seja de gênero, opção sexual, idade, raça, religião, nacionalidade, limitação física, classe social ou econômica, valor cultural, posição política, e formação profissional
- Honestidade e Integridade: valores essenciais em qualquer relacionamento. Atuação de acordo com a legislação, gestionando os negócios sempre pautados na legalidade e nos princípios éticos aqui estabelecidos.
- Responsabilidade: construção e preservação do patrimônio e da imagem do Departamento, bem como o uso racional dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente, com base no conceito de desenvolvimento sustentável.
- Transparência: gestão dos negócios a ser realizada de forma a garantir a transparência assegurando aos auditores e a todos que buscarem informações o acesso às mesmas, de modo de que não pairem suspeições sobre as mesmas e garantam a confiabilidade do Departamento perante toda a população Porto-Alegrense.
- Excelência e Desenvolvimento: prestação de serviço público com contínuo aperfeiçoamento e inovação visando atendimento das necessidades dos clientes.
- Compromisso com a Qualidade: valor expresso pela integridade do produto e dos serviços prestados, bem como pela busca incansável da melhoria da qualidade de vida dos colaboradores e dos integrantes das partes interessadas.

Art. 4º O Código de Ética do DMAE tem suas ações sustentadas pelos seguintes valores organizacionais:

- Qualidade: prestar serviços públicos à população com qualidade, buscando atender as necessidades dos clientes externos e internos;
- Participação: comprometimento com as recomendações e decisões adotadas nas diversas instâncias de participação da sociedade Porto-Alegrense;
- Transparência: tornar público todos os atos e as ações do Departamento, possibilitando o exercício do controle social;
- Valorização Funcional, com base nos seguintes requisitos:

- 1. Desempenho;
- 2. Profissionalismo;
- 3. Modernização tecnológica:
- 4. Responsabilidades;
- 5. Descentralização das ações;
- 6. Propiciar o desenvolvimento individual e coletivo;
- 7. Ética profissional;
- 8. Capacitação para o trabalho, e
- 9. Plano de gestão.
- Sustentabilidade: atender às necessidades atuais e futuras com equilíbrio econômico-financeiro, preservação do meio ambiente e promoção do bem-estar social; e
- Ética: agir de acordo com regras, princípios, padrões e referências aplicáveis às atividades, de forma a manter um bom relacionamento com as partes interessadas (Prefeitura, Clientes, Sociedade, Servidores e Fornecedores).

Art. 5° Constituem-se como normas de conduta:

- I Quanto ao cumprimento das Leis:
- 1. Todo servidor deve exercer suas atividades conforme as atribuições de seu cargo e de acordo com as disposições legais vigentes, em especial a Lei Complementar 133/85;
- 2. As partes interessadas do DMAE devem se manter atualizadas sobre a legislação, os regulamentos e das demais normas pertinentes a sua relação com o Departamento; e
- 3. Os servidores do DMAE devem adotar procedimentos de contratação em conformidade com os termos das Leis nº 8.666/93, nº 14.133/21, nº 10.520/02 e outras disposições legais aplicáveis, zelando pela qualidade e economicidade dos produtos e serviços contratados.
- II Quanto ao relacionamento:
- 1. São proibidos de atuar de forma negligente, imprudente ou com imperícia, ou, ainda, deixar de agir com honestidade e eficiência no desempenho de suas funções, devendo exercer suas atribuições com estrita observância das normas do Departamento, de segurança do trabalho, da legislação aplicável e dos princípios éticos;
- 2. Devem cumprir suas obrigações com pontualidade e assiduidade, preservando a limpeza e a ordem em seu ambiente de trabalho;
- 3. São proibidos de criar embaraços à atividade dos agentes fiscalizadores, facilitando o acesso às informações e aos locais necessários para realização de suas atribuições;
- 4. São proibidos de comprometer a boa imagem do Departamento junto a terceiros, por meio de palavras, gestos, atitudes impróprias ou omissão;
- 5. São proibidos de dar tratamento preferencial a qualquer pessoa física ou jurídica, por interesse ou sentimento pessoal;
- 6. Devem manter vínculo profissional, adotando condutas compatíveis com os padrões éticos e de responsabilidade do Departamento;
- 7. Os servidores e os fornecedores do DMAE devem tratar com cortesia, educação e respeito todas as partes interessadas e demais pessoas com quem mantenham relacionamento em nome do Departamento;
- 8. No âmbito de seu trabalho, são proibidos de desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais, bem como de dirigir palavras injuriosas, caluniosas ou difamatórias às partes interessadas;
- 9. São proibidos de praticar qualquer ato de preconceito ou distinção de raça, gênero, sexo, nacionalidade, limitação física, idade, religião, opção política, posição social ou econômica, valor cultural, formação profissional ou qualquer outra forma de discriminação;
- 10. São proibidos de praticar qualquer tipo de assédio, nas dependências do Departamento ou fora destas, em situações que influenciem ou comprometam o ambiente de trabalho, conforme disposições do Decreto n° 21.807/22 e da política de prevenção e enfrentamento ao assédio moral, assédio sexual e discriminação do Departamento;
- 11. devem ser receptivos às opiniões de todas partes interessadas, considerando-as para melhoria do atendimento, aperfeiçoamento dos produtos e qualificação dos serviços oferecidos; e
- 12. no recrutamento e na seleção de estagiários, é proibida a distinção de raça, gênero, sexo, idade, religião, posição política, social ou econômica, salvo as especificidades reque ridas para o desempenho das atividades.
- III Quanto ao uso de Álcool e Drogas:
- 1. São proibidos de comparecer no ambiente de trabalho sob o efeito de qualquer substância que altere seu estado físico ou psíquico para o exercício de suas funções; e
- 2. São proibidos de usar, incentivar o uso, portar, possuir, negociar ou distribuir, no ambiente de trabalho, drogas ilícitas, bebidas alcoólicas ou substâncias proibidas por Lei, conforme as disposições constantes da Instrução DG 379, de 08/07/2009.
- IV Quanto à relação hierárquica:
- Aos servidores é proibido valer-se da relação de hierarquia para lograr vantagens pessoais ou mesmo exigir a execução de atividades incompatíveis com a legislação vigente.
- V Conflito de interesses:
- 1. Os servidores do DMAE devem exercer suas atividades dentro da competência de seu cargo ou função, evitando assim gerar situações em que possa ocorrer conflito do interesse particular com o interesse das demais partes interessadas; e
- 2. Os fornecedores, nos termos da contratação estabelecida com o DMAE, devem agir sem gerar conflitos entre os interesses particulares e os interesses das demais partes interessadas.
- VI Quanto ao uso de ativos da organização:
- 1. Devem zelar pelo patrimônio público do Departamento;
- 2. São proibidos de utilizar serviços administrativos de qualquer natureza, infraestrutura, instalações, equipamentos, bens, materiais de consumo, nome, ativos intangíveis, metodologias, dispositivos tecnológicos e de informática, bem como *Internet* e *Intranet* que não sejam devidamente autorizados pelo Departamento, observada a legislação vigente;
- 3. São proibidos de retirar ou eliminar do seu local de origem, bens e documentos públicos para favorecer interesse próprio ou de terceiro, sem autorização da chefia competente; e
- 4. São proibidos de ocultar bens e documentos públicos.
- VII Quanto ao tratamento de informações:
- 1. Os servidores do DMAE devem facilitar o acesso, das partes interessadas, às informações de interesse público;
- 2. Todos aqueles que tenham acesso a informações privilegiadas ou sigilosas do DMAE são proibidos de usá-las ou divulgálas indevidamente;
- 3. Ttodos aqueles que tenham acesso a informações, documentos ou dados do DMAE são proibidos de alterar indevidamente o seu conteúdo:
- 4. Devem manter sigilo e confidencialidade sobre as informações cadastrais dos clientes e dos serviços e operações bancárias do Departamento;
- 5. São proibidos de realizar alegações e publicações de atos da vida privada dos demais servidores e/ou de fornecedores no ambiente de trabalho ou fora deste em situações que influenciem ou comprometam o ambiente de trabalho; e

- 6. Devem ser observados os preceitos contidos na Lei nº 13.709/18 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). VIII Quanto aos pagamentos e recebimentos questionáveis:
- São proibidos de pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, propina, prêmio, presente, brinde, comissão, doação, vantagem ou favorecimento, de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa física ou jurídica, que influenciem no cumprimento de suas atribuições ou nas atividades de outro servidor ou fornecedor.

IX - Quanto à doação:

- São proibidos de doar qualquer bem do Departamento, sem a devida autorização legal.
- X Quanto às atividades políticas:
- No ambiente de trabalho, são proibidos de exercer atividade político-partidária, nos termos da legislação vigente, respeitado o direito de livre filiação política.

XI – Quanto ao meio ambiente:

- Devem exercer suas atividades respeitando o meio ambiente e evitando sua degradação. A proteção e a preservação do meio ambiente abrangem a valorização e a preservação dos recursos naturais disponíveis em observância da legislação vigente, em especial ao PG033 Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos.
- XII Quanto à exploração do trabalho adulto ou infantil:
- É proibida a exploração do trabalho adulto e a utilização, para qualquer fim, de trabalho infantil.

XIII – Quanto ao compromisso social:

- O Departamento deve incentivar seus servidores à prática de atividades de cunho social, que possam ser efetivadas por meio de trabalho voluntário ou doações.
- **Art. 6º** As normas previstas neste Código de Ética, no âmbito do Departamento Municipal de Água e Esgotos, aplicam-se sem prejuízo dos deveres funcionais previstos em Lei e respectivas sanções disciplinares relativas ao seu descumprimento, bem como da apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa, tudo na forma estabelecida nas Constituições Federal e Estadual e na legislação ordinária.

Parágrafo único. As infrações às disposições contidas no presente Código de Ética serão submetidas à análise do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação do DMAE.

Art. 7° Fica revogada a IDG 432/2013.

Porto Alegre, 25 de setembro de 2023.

MAURÍCIO LOSS, Diretor-Geral.



Edição Completa

